

# A Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto - os Estatutos

Aníbal Barreira

---

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 239-247



## A Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto - os Estatutos

Aníbal Barreira\*

A Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade foi fundada, segundo os estatutos primitivos da instituição, pelo Padre Geraldo Pereira, presbítero do hábito de S. Pedro, e por Manuel da Silva Galvão, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e cidadão do Porto \ Um quadro de corpo inteiro do primeiro dos fundadores, existente na Irmandade, contém os seguintes dizeres: "O RP Giraldo Pereyra Fundador desta Igreja e Irmandade de N. Sra. do Terço e Caridade, á qual dou todos os seus bens, sepultose na nossa Capella Mor em 29 de Novembro de 1766 ". Os Estatutos, a propósito da repartição das sepulturas da Igreja de Nossa Senhora do Terço, afirmam: "As três sepulturas em a Capella mor por syma das primeiras iscadadas, a do meyo he privativa e particular do Fundador o R<sup>do</sup> P.<sup>e</sup> Giraldo Pereira, e da parte do Evangelho da mesma forma he privativa e particular do Fundador Manoel da Silva Galvão Cidadão desta Cidade e Cavaleiro professo na Ordem de Christo para o mesmo e para quem o fucturo in perpetuum determinar, as quaes mandarão os d.<sup>os</sup> fazer a sua custa. A da parte da Epistola ficará rezervada para os bemfeitores que a Meza determinar"<sup>2</sup>.

Ao contrário do que se afirma nos estatutos posteriores, o Padre Geraldo Pereira e Manuel da Silva Galvão foram indubitavelmente os fundadores da Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, da cidade do Porto<sup>3</sup>.

Os Estatutos primitivos têm incompleta a data da fundação da Irmandade [em de 176 ]<sup>4</sup>. As primeiras Actas da instituição poderiam resolver este e outros problemas, mas não chegaram até nós. Os Irmãos, como se pode ver no 1<sup>o</sup> livro de Entradas, começaram a inscrever-se na instituição no dia 19/10/1766. Também a primeira Mesa tomou posse na mesma data. Deve, portanto, o dia 19/10/1766 ser considerado o dia da fundação da Irmandade do Terço e Caridade.

A instituição tem sido, através dos tempos, regida por diversos Estatutos - os de 1766,1858,1913, 1945 e pelos actuais de 1985. É sobre os estatutos que nos vamos debruçar.

Ao longo de quase duzentos e cinquenta anos de história da Irmandade do Terço e Caridade verificaram-se no país mudanças políticas e sociais que determinaram a aprovação de novos regimentos. Os Estatutos de 1766, os da fundação, reflectem as preocupações da sociedade do Antigo Regime, os outros foram elaborados, durante o Liberalismo (os de 1858), a República (os de 1913), o Estado Novo (os de 1945) e após o 25 de Abril (os de 1985).

Em 1766, a sociedade portuense, a julgar pelas determinações estatutárias da Irmandade, estava

---

\* Universidade do Porto, Departamento de História

<sup>1</sup> Ai.N.S.T.C. (Arquivo da Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade), Estatutos de 1766, manuscritos, pág. 1

<sup>2</sup> Ai.N.S.T.C, idem, pág. 21 v 22

<sup>3</sup> Com efeito, a Irmandade segundo os Estatutos de 1913, de 1945 e até de 1985 foi fundada pelo Padre João Moreira, respectivamente em 1755,1775 (gralha?) e 1755 (Actas das Sessões do Definitório, 1886-1916, Estatutos de 1913, pág.76v, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto, Porto, 1945, pág.3; Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [ 1985], sem data, pág. 1)

<sup>4</sup> A.I.N.S.T.C., Estatutos de 1766, pág.1

preocupada com o socorro a viúvas e a órfãs necessitadas, honestas e recolhidas, a órfãos de tenra idade, a pais de família vítimas de doença ou infortúnio, a presos que precisavam de defesa em tribunal, de roupas e de alimentos ou de qualquer outro socorro, mas também com o fomento de amizades entre desavindos, com o ensino de crianças, com a assistência a enfermos<sup>5</sup>.

A Irmandade do Terço e Caridade, através de rendimentos próprios e dos legados que recebia, procurou dar resposta a estes problemas. A instituição forneceu jantares a presos (recurso a fundos próprios, entre 1790-91 e 1832-33, e a legados do Dr. Agostinho José Braga, entre 1797-98 e 1810-11, e de Manuel Veloso Tavares, entre 1793-94 e 1811-12); tratou da libertação de presos (recurso a fundos da Irmandade entre 1790-91 e 1797-98), prestou assistência a entrevados (recurso a fundos da Irmandade, entre 1832-33 e 1837-38, a legados de Francisco Jerónimo do Valle Freire e de Ana Rosa Claudina, instituídos a partir de 6/01/1839, e de Alexandre José da Silva d'Almeida Garrett, doado no ano económico de 1845/46)<sup>6</sup>.

As Escolas da Irmandade - outra das preocupações da Instituição - foram estabelecidas por legado do Dr. Agostinho José Braga. Destinavam-se a rapazes e a raparigas, Irmãos ou filhos de Irmãos pobres das freguesias da cidade mais as de Santo Ildefonso e de Miragaia. Nelas, deviam aprender a ler, escrever, contar e a doutrina cristã e ainda, no que respeita a raparigas, a saber fazer renda, meias, luvas, manguitos, a saber brunir e costurar<sup>7</sup>. Os Estatutos das Aulas dos Meninos datam de 10/09/1789 e os das Aulas das Meninas de 15/01/1797.

O 1<sup>o</sup> livro de entrada de doentes, também, não chegou até nós. Contudo, um quadro existente na Irmandade refere o dia da fundação do Hospital do Terço e o nome do fundador. Nele se diz: "Joze Maria de Souza Cónego Capitular da Santa Sé Catedral desta Cidade Cavaleiro da Ordem de Christo sendo provedor desta Irmandade foi o primeiro fundador e seu bemfeitor e deu princípio ao curativo em 1<sup>o</sup> de Dezembro de 1781. Faleceu em 4 de Dezembro de 1811". Também o regimento do Hospital do Terço é datado de 1/12/1781. Desta forma, através do auxílio a prestar a viúvas, órfãos, pais de família, presos, a crianças, em idade de frequentar a escola, a enfermos, a Irmandade procurou cumprir as determinações estatutárias.

Mas, já de acordo com os Estatutos de 1858, os problemas sociais não seriam bem os mesmos. Então, constituía missão da Irmandade a "mutua observância e pratica das virtudes Christãs", a difusão do "Ensino da Doutrina Christã e da Instrução primária" e o socorro nas "necessidades e doenças"<sup>8</sup>. Estes estatutos, os mais curtos da instituição, de quatro páginas e de dez sucintos artigos (adiante publicados em anexo) dão-nos conta de outras preocupações.

Na vigência dos Estatutos de 1858, a instituição, após várias intimações das autoridades que proibiam os enterramentos nos templos, adquiriu, em 1/06/1872, à Câmara Municipal do Porto um terreno, no Prado do Repouso, para nele instalar o seu cemitério privativo<sup>9</sup>.

Pouco depois, em Janeiro de 1876, estabeleceu-se a prática da sopa económica, um caldo acompanhado de uma porção de pão de milho, para a qual concorreu o Padre António Roberto Jorge, Cónego da Sé Catedral, com a quantia de três contos de réis em inscrições de 3% e de 1.500.000 réis em 15 acções do Banco Português da cidade, de 100 000 réis cada uma, para com eles se constituir um fundo de rendimento<sup>10</sup>.

De acordo com os Estatutos de 1913, competia à Irmandade, considerada como "instituição de beneficência, caridade, assistência e instrução" "exercer directa e amplamente... a beneficência para com os seus Irmãos, muito principlamente a hospitalisação e a alimentação nos casos de extre-

<sup>5</sup> ALN.S.T.C, idem, págs. 12v-13 v

<sup>6</sup> ALN.S.T.C, livros dos Secretários, 1790-1850; idem, livro para administração dos legados que esta Venerável Irmandade... aceitou... ao Dr. Agostinho Joze Braga, pág.5 -118; idem, Este livro servirá para os recibos Legados... de Francisco Jerónimo do Valle Freire e de Ana Roza Claudina; livro dos recibos dos legados que se dão aos entrevados do Hospital

<sup>7</sup> ALN.S.T.C, livro para ademenstração dos legados que esta Venerável Irmandade... aceitou ... ao Dr. Agostinho Joze Braga ... págs. 5-118

<sup>8</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade erecta na Cidade do Porto, [ 1858], artigo 1<sup>o</sup>, não paginado

<sup>9</sup> C.M.R (Câmara Municipal do Porto), Notário Privativo, termo que assignão o Prior e Mezarios da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade pela aquisição d'um terreno no Cemitério Público "Prado do Repouso"

<sup>10</sup> ALN.S.T.C, livros das actas da Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, 1874-1886, pág.26

<sup>1</sup> ALN.S.T.C, Actas das Sessões do Definitório, 1886-1916, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1913], pág. 76v

ma pobreza, decrepitude ou impossibilidade de trabalho, bem como em facultar a assistência médica e a instrução,... dar integral cumprimento às disposições testamentárias... sustentar o culto e fazer as festividades do costume ". A Irmandade, de acordo com os Estatutos, era obrigada a manter o Hospital, a Sopa Económica, o Instituto Escolar, a Igreja e o Cemitério e a criar asilos se houvesse dinheiro para tal<sup>12</sup>.

Os Estatutos de 1945, no que se referem à missão da instituição, excluídos ligeiros laivos de anticlericalismo, repetem o conteúdo dos Estatutos de 1913<sup>13</sup>. Os Estatutos de 1985 situam-se na mesma linha, ao reafirmarem a prática da solidariedade e caridade cristãs, a prestação de auxílios financeiros a Irmãos necessitados, a assistência médica e medicamentosa a Irmãos e não Irmãos, a protecção de Irmãos idosos ou inválidos, o cumprimento de disposições testamentárias, a promoção do culto religioso e a realização de festividades, para o que a instituição era obrigada a manter o Hospital, a Sopa Económica, o Instituto Escolar, a Igreja e o Cemitério<sup>14</sup>.

Ao longo da sua história de beneficência, a Irmandade do Terço e Caridade deixou de colocar o acento, como acontecia nos primeiros tempos, na assistência a viúvas, órfãos, pais de família em dificuldade, presos aos quais se fornecia assistência jurídica, roupas e alimento, para progressivamente se concentrar na assistência aos doentes, à velhice e aos necessitados, na instrução de crianças, no culto e no enterramento dos Irmãos. Em suma, o Hospital, a Sopa dos Pobres, o Instituto Escolar, a Igreja e o Cemitério constituem os pólos centrais da missão da Irmandade do Terço e Caridade nos dias que correm. Tais pólos tinham sido já claramente estabelecidos pelos Estatutos de 1913.

As condições de admissão dos Irmãos variaram naturalmente ao longo do período que vem de 1766 até aos nossos dias. De acordo com os Estatutos de 1766, os Irmãos deviam ser de "boa condição, bom e o honesto procedimento, tementes a Deus, prudentes, modestos, caritativos e humildes; não deviam exercitar nenhum ofício vil ou modo de vida escandaloso, ser culpados de crimes que merecessem pena vil ou de lesa-majestade ou outros semelhantes"<sup>15</sup>. A admissão estava sujeita a uma apreciação prévia da Mesa, após recolha de informações<sup>16</sup>.

A Irmandade do Terço, como as similares, preocupava-se, então, com a pureza de sangue e o desempenho de profissões consideradas indignas. Mas, já os Estatutos de 1858, sem pormenorizar, limitavam-se a referir que qualquer um podia ser Irmão desde que não tivesse impedimento ou inabilidade canónica ou jurídica<sup>17</sup>. De futuro, como se pode ver pelos Estatutos de 1913 e pelos Estatutos de 1945, determinava-se apenas que os Irmãos professassem a religião católica, apostólica e romana e tivessem bom comportamento moral, civil e religioso<sup>18</sup>. Mais abertos são os Estatutos de 1985, ao estipular que "poderão ser admitidos como Irmãos todos os indivíduos que, sendo católicos, se identifiquem com os fins da Irmandade e se empenhem na sua prossecução"<sup>19</sup>.

Os Estatutos de 1913, estabeleceram a diferença entre Irmãos beneficentes e Irmãos beneficiados. Os Irmãos beneficentes, os que prestam serviços, são os únicos que podem fazer parte dos órgãos dirigentes; os Irmãos beneficiados têm, então, como pobres, de acordo com as disponibilidades da Irmandade e em certos casos consoante o número de vagas estabelecidas, a assistência hospitalar, a medicamentos para tratamento em casa, a internamento vitalício, à sopa dos pobres, a esmolas pecuniárias, bodos e vestuários, à frequência sua ou dos filhos das aulas do Instituto Escolar, a caixão, mortalha e registo de óbito, a sepultura e condução ao cemitério privativo, aos sufrágios estipulados estatutariamente<sup>20</sup>. Esta distinção entre Irmãos beneficentes e Irmãos beneficiários ain-

<sup>12</sup> ALN.S.T.C., idem, pág.77

<sup>13</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto, Porto, 1945, pág.4

<sup>14</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1985], Porto, s/data, págs. 2,3

<sup>15</sup> ALN.S.T.C., Estatutos de 1766, pág. 4

<sup>16</sup> ALN.S.T.C., idem, págs. 4-5v

<sup>17</sup> ALN.S.T.C., Estatutos de 1858, artigo 3<sup>o</sup>

<sup>18</sup> ALN.S.T.C., Actas das Sessões do Definitório, 1886-1916, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1913], pág.77; Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto, Porto, 1945, pág.5

<sup>19</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1985], pág.5

<sup>20</sup> ALN.S.T.C., Actas das Sessões do Definitório, 1886-1916, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1913], págs. 77v, 78

da hoje está em vigor<sup>21</sup>.

A Irmandade do Terço e Caridade é desde 1766 gerida por Mesas (Mesas Administrativas desde 1913), a quem compete representar e administrar a instituição. A composição destas Mesas tem variado ao longo dos tempos. De acordo com os Estatutos de 1766, a Mesa era constituída por um Provedor, um Procurador-geral, um Secretário, um Tesoureiro e oito Deputados; também tinham assento na Mesa Presidentes de Bairro, em número julgado necessário, e um Procurador dos presos mas apenas em assuntos que diziam respeito à sua função<sup>22</sup>. Alguns destes cargos vieram a desaparecer pelo facto da instituição, como vimos, deixar de prestar certas obras de caridade.

Por isso, já os Estatutos de 1858 dão-nos conta de uma Mesa de composição diferente - um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e certo número de Definidores, em número nunca inferior a sete<sup>23</sup>. Estava encontrada a estrutura básica da Mesa dos nossos dias. Com efeito, segundo os Estatutos de 1913, a Mesa Administrativa era constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, um 1<sup>o</sup> e um 2<sup>o</sup> Secretários, um Tesoureiro e dez vogais; de acordo com os Estatutos de 1945, a Mesa Administrativa era formada por um Provedor, um Vice-Provedor, um 1<sup>o</sup> e um 2<sup>o</sup> Secretários, um Tesoureiro e doze vogais efectivos e seis substitutos e segundo os Estatutos de 1985 é composta por um Provedor, um Vice-Provedor, um 1<sup>o</sup> e um 2<sup>o</sup> Secretários, um Tesoureiro e dez vogais efectivos e seis substitutos<sup>24</sup>.

Na governação da Irmandade, as Mesas eram apoiadas por outros órgãos - desde 1766 até 1858 pelo Definitório (órgão de fiscalização e de interpretação estatutária) e, em casos extraordinários, por uma Junta da Irmandade, constituída por todos os Irmãos que serviram nas Mesas, Presidentes de Bairros, Procuradores de presos e Zeladores<sup>25</sup>; desde 1858 até 1913 por um Definitório<sup>26</sup>; desde 1913 até 1945 por uma Assembleia Geral com vastas atribuições como as de eleger a Mesa Administrativa, autorizá-la a contrair empréstimos, decidir sobre a suspensão ou expulsão de Irmãos, deliberar sobre assuntos para que for convocada, etc.<sup>27</sup>; desde 1945 a 1985 por uma Assembleia Geral, um Definitório e por um Conselho de Beneficência, formado exclusivamente por Senhoras, a quem competia promover o culto e a benemerência; as Irmãs, quando casadas só podiam ser admitidas - o mesmo aconteceu durante a República - com autorização dos maridos<sup>28</sup>. Com os Estatutos de 1985, os órgãos dirigentes da instituição são, para além da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral e o Definitório, com competências genericamente atrás referidas. Todos os Irmãos beneficentes de maioridade - até aqui a instituição era dirigida exclusivamente por Irmãos beneficentes varões e maiores - podem participar na governação da instituição<sup>29</sup>.

<sup>21</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1985], págs.5.6

<sup>22</sup> ALN.S.T.C, Estatutos de 1766, págs. 6

<sup>23</sup> ALN.S.TC, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1858], artigo 5<sup>o</sup>, não paginado

<sup>24</sup> ALN.S.TC, Actas das Sessões do Definitório, 1886-1916, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1913], pág. 80; Estatutos [1945], págs. 13,14; Estatutos [1985], pág. 16

<sup>25</sup> ALN.S.TC, Estatutos de 1766, págs. 15v, 16,18,22v, 23,23v

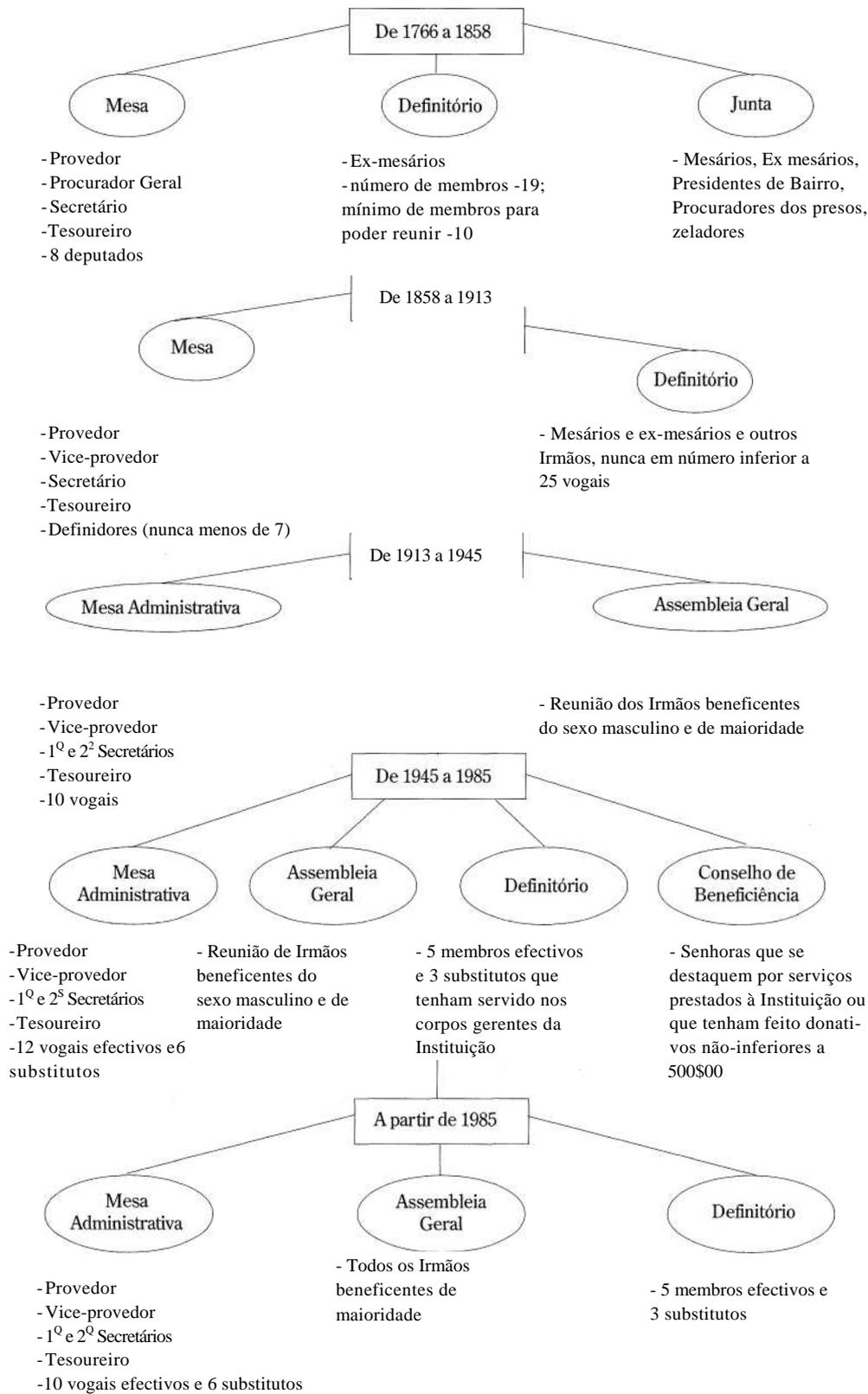
<sup>26</sup> ALN.S.TC, Estatutos [1858], artigo 9<sup>o</sup> e 10<sup>o</sup>, não paginado

<sup>27</sup> ALN.S.TC, Actas das Sessões do Definitório, 1886-1916, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1913], págs. 79,79v, 80

<sup>28</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1945], págs. 5,11,12,18,19,20,21

<sup>29</sup> Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1985], págs. 11-15 e 21-22

## A administração da Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade



A Irmandade do Terço e Caridade, como as instituições afins, procura preservar as tradições. Os Estatutos, ao longo dos tempos somente foram modificados quando a evolução da sociedade o pediu ou as autoridades o exigiram. Assim, aconteceu com os Estatutos de 1913 que se ajustaram a determinações dos decretos-lei de 20/04/1911 e de 10/07/1912, com os Estatutos de 1985 que procuraram adaptar-se aos decretos-lei 119/83 de 25 de Fevereiro e 386/83 de 15 de Outubro<sup>30</sup>.

### Anexo

No Arquivo da Irmandade do Terço e Caridade encontram-se, em folhas avulsas, os Estatutos de 1858, que correm o risco de desaparecer. Por essa razão, resolvemos publicá-los em anexo. Os Estatutos de 1913 referem-se aos Estatutos anteriores - os abaixo publicados - como tendo sido aprovados pelo rei D. Pedro V, em 1858. Por essa razão, denominamo-los de Estatutos de 1858<sup>31</sup>.

#### Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade erecta na Cidade do Porto

\_\_\_\_\_ 1<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

A Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, erecta na Cidade do Porto, he huma associação de pessoas de hum e outro sexo, que se propõe a mutua observância e pratica das virtudes Christãs, diffundindo o Ensino da Doutrina Christã e da Instrução primaria, e soccorrendo-se nas suas necessidades e doenças.

\_\_\_\_\_ 2<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

He mantida a dita Irmandade na posse da sua Igreja e do seu Edifício que ora lhe serve de Hospital, e onde são professadas as duas Escolas d'hum e outro sexo costeadas pela mesma Irmandade.

\_\_\_\_\_ 3<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

Toda e qualquer pessoa pode ser inscripta na Irmandade, hua vez que não tenha impedimento ou inhabilidade canónica ou jurídica; e com tanto que contribua para o património particular da Irmandade com a jóia ou espórtula designada na respectiva tarifa segundo o seu sexo, profissão, idade e condição.

\_\_\_\_\_ 4<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

O património da Irmandade he administrado por huma Mesa, composta de hum Provedor, hum Vice Provedor, hum Secretario, e hum Thesoureiro, e certo numero de Definidores (que não serão menos de sete) todos elleitos de entre os Irmãos, e nenhum dos quais seja devedor á Irmandade, nem fiador de quem o seja.

\_\_\_\_\_ 5<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

São attribuições da Mesa: administrar os fundos da Irmandade, arrecadando as dividas, legados, donativos, jóias, e quaesquer rendimentos, e satisfazendo e cumprindo os encargos da Irmandade; nomear todos os Empregados e serventes, e estabelecer-lhes Regimento; cumprir e fazer cumprir as Resoluções e Regulamentos do Definitorio.

<sup>30</sup> A.I.N.S.T.C. Actas das Sessões do Definitorio, 1886-1916, Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade da Cidade do Porto [1913], págs. 81v, 82,83v; Estatutos [1985], pág.2

<sup>31</sup> A.I.N.S.T.C. livro de Actas das Sessões do Definitorio, 1886 a 1916, pág. 76v.

\_\_\_\_\_ 8<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

A Mesa he eleita annualmente em dia fixo pelos Mesariós effectivos, e pelos vogaes do Definitório que quizerem concorrer ao acto da Eleição. O armo administrativo da Mesa começa no primeiro de Julho, e finda a trinta de Junho do anno seguinte.

\_\_\_\_\_ T \_\_\_\_\_

Definitorio da Irmandade he a assembleia dos Mesariós, ex Mesarios, e dos Irmãos a quem tenha sido conferida essa prerogativa, compondo todos hum numero nunca menor de vinte e cinco vogaes, presididos pelo Provedor, ou quem suas vezes fizer. He no Definitorio que reside em toda a plenitude a livre e geral administração da Irmandade.

\_\_\_\_\_ 8<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

A Mesa representa a Irmandade nos actos públicos. Os papeis que forem assignados pelo Provedor, pelo Secretario, e por cinco Mesarios mais, teem o valor de actos ou documentos da Irmandade; os Recibos porem no expediente ordinário, basta que sejam assignados pelo Secretario e pelo Thesoureiro; e as Cartas Patentes pelo Provedor e pelo Secretario.

\_\_\_\_\_ 9<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

São attribuições do Definitorio:  
 designar as condições que devem ter os Irmãos para serem admittidos; estabelecer a tarifa da jóia, ou espórtula, com que cada hum deva contribuir por entrada;  
 determinar os casos em que os Irmãos, depois de admittidos, possam ser obliterados da Irmandade;  
 designar os requisitos que devem ter os Irmãos para serem elegíveis para os officios de Mesarios;  
 conferir a prerogativa de vogaes do Definitorio;  
 estabelecer Regimento á Mesa, e a cada hum dos Funcionarios de eleição;  
 item Regimento do Hospital, das Escolas, e do Cartório;  
 resolver em fim todos os casos graves que transcendão as attribuições da Mesa.

\_\_\_\_\_ 10<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

As determinações d'hum Definitorio não podem ser alteradas senão por outro Definitorio nunca menos numeroso.

Taes são as bases constitutivas d'esta Irmandade. Porto e Casa da Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade aos 28 de Dezembro de 1856. [corrigido para 1857]

João Pacheco Pereira provedor effectivo Roberto Guilherme Woodhouse vice provedor Gaspar de Freitas Ribeiro Guimarães thesoureiro Joze Marques Antunes secretario António Bernardino d'Almeida Joze António da Silva Pinto definidor Bernardo Joze Coimbra Guimarães José da Fonseca Nabinho Feliciano José Gomes Francisco Pereira d'Azevedo Francisco d'Assis da Silva e Amaral enfermeiro mor António José Gonçalves Guimarães António José Soares Guimarães Manoel José Ribeiro Guimarães Manoel António Cerqueira Bernardo de Oliveira Ramos José António da Costa Porto Florindo José Teixeira de Carvalho António Joze da Silva Mathias Carneiro de Vasconcelos Alexandre Carneiro de Vasconcelos António Joaquim de Carvalho António Joaquim Moreira Pacheco